



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 496 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Interpretação sobre cobrança de emolumentos de complementação de especialidade subjetiva. Não cobrança de emolumentos na forma do artigo 213, I, a) da Lei nº6.015/73 e artigo 965, § 1º, I do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Senhores Juízes Diretores dos Foros e Senhoras Juízas Diretoras dos Foros,  
Senhores Juízes e Senhoras Juízas com competência em registros públicos,  
Senhores Notários e Senhoras Notárias,  
Senhores Registradores e Senhoras Registradoras,

Comunico os termos da decisão proferida nos autos n.0039725-54.2023.8.24.0710, que divulga decisão de acolhimento de voto do inclícito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) para reconhecer que para a não incidência da cobrança de emolumentos atualmente prevalece a regra geral do artigo 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73 e também prevista no artigo 965, § 1º, I, do Código de Normas do Foro Extrajudicial que prevê que *"A retificação administrativa será procedida de ofício, ou a requerimento do proprietário, nos casos de omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título"*.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 02/12/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8802667** e o código CRC **589371E6**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

0039725-54.2023.8.24.0710

8802667v3